



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à  
Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, depois de ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Senhor Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 5 de Março de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 204/E157/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 17 de Março de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 18 de Março de 2020:

Em resposta à epidemia do novo tipo de coronavírus, o Governo da RAEM activou de imediato o mecanismo de prevenção e controlo da saúde pública, garantindo a suficiência de instalações médicas, equipamentos de protecção individual, medicamentos e recursos humanos para impedir a propagação e a disseminação da epidemia, e continuará a implementar as medidas relevantes. O Governo da RAEM manifestou os seus profundos agradecimentos e elogiou os profissionais de saúde da linha de frente e de logística aliados no combate à epidemia, com grande profissionalismo, determinação, coragem, e enorme esforço na defesa da saúde pública.

Em relação à protecção do pessoal médico aliado no combate contra a epidemia, tendo em consideração que o pessoal médico da linha de frente tem contacto com pacientes confirmados, com contactos próximos e casos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

de potenciais suspeitos, a necessidade de uso de equipamento de protecção durante muito tempo para execução de trabalhos, a energia física exigida e a enorme pressão sofrida, foram feitas as correspondentes providências para o pessoal de diferentes áreas de trabalho, nomeadamente, a redução do número de horas de serviço por escala e concessão de licenças especiais de descanso para funcionários de alto risco, a fim de garantir que descansem o suficiente. Ao mesmo tempo, foi adquirido um seguro colectivo de profissionais de saúde para todos os funcionários dos Serviços de Saúde, de modo a proteger os profissionais de saúde que lutam contra a epidemia.

Por outro lado, o Regime de Disponibilidade, aplicável a enfermeiros e outro pessoal da área médica escalado em disponibilidade permanente, dá-lhes o direito de receber subsídio de disponibilidade nos termos da Lei n.º 18/2018 (Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau), sendo que os trabalhadores que regressem ao local de trabalho em dia quando em regime de disponibilidade têm direito, para além do subsídio referido, a serem remunerados pelas horas de trabalho prestadas, podendo ainda receber outras compensações legais a que tenham direito.

Quanto ao regime especial do pessoal de saúde das diversas carreiras profissionais, em 2009 e 2010, tais foram revistos de modo a garantir o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

desenvolvimento de sua carreira profissional, portanto, a optimização ou revisão da lei será considerada conforme situação real. Para além disso, devido à necessidade de consideração global do regime de carreiras de todos os profissionais, do seu desenvolvimento e planeamento globais, a sua revisão, estudo e ponderação serão realizados em conjunto com outros regimes especiais.

Relativamente à compensação a que os trabalhadores têm direito por necessitarem de cumprir o dever de disponibilidade em consequência das necessidades de serviço, a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública respondeu que com a Lei n.º 18/2018 (Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau), que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, foi estabelecido o “regime de disponibilidade”, tendo sido definido de forma expressa as regras a serem observadas pelos serviços públicos na adopção do regime e o direito dos trabalhadores à remuneração do subsídio de disponibilidade por terem cumprido o dever. Quanto ao montante do subsídio de disponibilidade, o valor definido tem como referência às situações das regiões vizinhas como Hong Kong e Taiwan, tendo sido indexado ao valor dos índices salariais de maneira a ser actualizado automaticamente quando o valor dos mesmos for ajustado, assim, de momento não constatamos a necessidade de revê-lo novamente. O regime de disponibilidade implementou-se a partir da



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

entrada em vigor da Lei n.º 18/2018, não tendo eficácia retroactiva para fins de compensação.

No que concerne aos regimes de desvinculação e de aposentação dos trabalhadores dos serviços públicos, o Governo da RAEM estabeleceu, em 2007, o “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” (adiante designado por Regime de Previdência), o qual se aplica aos trabalhadores em nomeação provisória ou definitiva, comissão de serviço, contrato além do quadro, contrato de assalariamento e contrato individual de trabalho. Em comparação com o “Regime de Aposentação e Sobrevivência”, o Regime de Previdência apresenta uma maior flexibilidade, sendo que os trabalhadores têm direito, após o cancelamento da inscrição induzido pela cessação de funções, à totalidade do saldo da sua “conta das contribuições individuais”, independentemente do seu tempo de serviço. Para além disso, os trabalhadores que tenham tempo de serviço superior a 5 anos, ainda têm direito ao valor do saldo da “conta das contribuições da RAEM”, o qual é calculado segundo o tempo de contribuição e as taxas previstas. Quanto maior for a antiguidade, maior será a taxa de reversão de direitos e o valor do saldo. Caso o tempo de contribuição atinja 25 anos, o contribuinte terá direito à totalidade do saldo da “conta das contribuições da RAEM”. Segundo o definido, antes de 2007, os trabalhadores em nomeação provisória ou definitiva, em comissão de



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

serviço e os agentes sem lugar de origem no quadro podiam aderir ao “Regime de Aposentação e Sobrevivência”. Contudo, a partir de 1 de Janeiro de 2007, com excepção dos magistrados, todos os trabalhadores dos serviços públicos recém-admitidos podem apenas aderir ao Regime de Previdência, o que revela que as garantias para a aposentação e a desvinculação aos trabalhadores dos serviços públicos estão a uniformar-se gradualmente.

Em relação ao aperfeiçoamento das carreiras, a revisão e o estudo ao regime de carreiras já estão concluídos, tendo-se elaborado uma proposta de revisão quanto a determinadas carreiras. Durante o processo de revisão, realizámos repetidas vezes comparações aprofundadas entre a carreira de técnico superior e a carreira de técnico, mas não se manifestaram pontos iguais ou semelhantes, nem do seu carácter e natureza funcionais, nem das competências funcionais exigidas aos trabalhadores. A fim de assegurar a razoabilidade no estabelecimento das diferentes carreiras para diferentes naturezas e competências funcionais, na proposta de revisão não se propuseram alterações à carreira de técnico.

O Director dos Serviços de Saúde,

Lei Chin Ion

17/04/2020